



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 495/2021

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 69 DA LEI MUNICIPAL Nº 059/1993
(REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO
TRIUNFO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Pela presente Lei, vai acrescentado parágrafo Único ao Art. 69 da Lei Municipal nº 059/1993, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A licença prêmio concedida por assiduidade poderá, a critério da Administração e com a concordância do servidor, ser gozada durante um único turno, com duração de no mínimo 01 (um) mês devendo o saldo remanescente da licença concedida ser gozado no período máximo de um ano daquele em que for concedida a licença.”

Art. 2º - O caput do artigo 69 da Lei modificanda permanece com a redação atual.

Art. 3º - Esta Lei, bem como os seus efeitos, entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 30 de dezembro de 2021

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal